



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.894, DE 2024

(Do Sr. Amom Mandel)

Institui a Política Nacional de Inclusão Digital para Comunidades Tradicionais da Amazônia, com o objetivo de garantir o acesso universal e equitativo às tecnologias da informação e comunicação para as comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas da região amazônica, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4891/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Inclusão Digital para Comunidades Tradicionais da Amazônia, com o objetivo de garantir o acesso universal e equitativo às tecnologias da informação e comunicação para as comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas da região amazônica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Inclusão Digital para Comunidades Tradicionais da Amazônia, com o objetivo de promover a inclusão digital das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas da região amazônica, garantindo o acesso universal e equitativo às tecnologias da informação e comunicação, e o desenvolvimento de projetos e ações que respeitem suas especificidades culturais e territoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - comunidades tradicionais: os grupos étnicos, sociais, culturais, religiosos e de outros tipos que, por força de vínculos históricos, sociais, culturais e econômicos com suas terras, possuem formas de vida, produção e organização social, econômica e cultural próprias, que se diferenciam dos demais segmentos da sociedade;

II - inclusão digital: o processo de integração das pessoas à sociedade da informação e do conhecimento, por meio do acesso às tecnologias da

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





informação e comunicação e por meio da aquisição de habilidades para utilizar essas tecnologias de forma crítica e criativa.

Art. 3º A Política Nacional de Inclusão Digital para Comunidades Tradicionais da Amazônia terá como diretrizes:

I - garantir o acesso universal e equitativo às tecnologias da informação e comunicação para as comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas da região amazônica;

II - promover a implementação de redes móveis e de internet satelital em áreas remotas da Amazônia;

III - desenvolver programas de alfabetização digital voltados para as especificidades culturais locais;

IV - incentivar a produção de conteúdo digital em línguas indígenas e locais;

V - promover a utilização das tecnologias da informação e comunicação para a proteção dos territórios tradicionais e a valorização dos conhecimentos tradicionais;

VI - fortalecer a participação das comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de inclusão digital.

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o Poder Executivo federal deverá:

I - estabelecer metas e indicadores para o monitoramento e a avaliação da implementação da política;

II - mobilizar recursos financeiros para a execução das ações previstas nesta Lei;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

III - articular ações com os governos estaduais e municipais, com as comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas, com as instituições de ensino e pesquisa, e com o setor privado;

IV - promover a participação social na formulação e implementação da política.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4894/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





JUSTIFICAÇÃO

Comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas são frequentemente deixadas à margem de iniciativas nacionais de conectividade. A exclusão digital agrava as desigualdades socioeconômicas, limitando o acesso a direitos básicos, como saúde, educação, acesso a informações, serviços públicos e oportunidades de desenvolvimento.

A presente proposta de lei visa garantir o direito dessas comunidades à inclusão digital, promovendo o acesso às tecnologias da informação e comunicação e valorizando suas especificidades culturais e territoriais. Essa política se justifica por sua abordagem inclusiva e respeitosa às especificidades culturais e territoriais, incentivando a produção de conteúdo digital em línguas locais e a capacitação para o uso significativo da internet. Além disso, possibilita a proteção de territórios tradicionais, por meio do uso de tecnologias para vigilância ambiental.

Ao garantir a conectividade nessas comunidades, a presente lei contribuirá para: i) Fortalecer a identidade cultural e a autonomia desses povos; ii) Melhorar a qualidade de vida e o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação; iii) Promover o desenvolvimento econômico sustentável; iv) Contribuir para a preservação do meio ambiente.

Em suma, a presente proposta de lei não se limita a prover infraestrutura tecnológica; ela representa um investimento fundamental na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, reconhecendo e respeitando a diversidade cultural e territorial do Brasil. Ao garantir o direito à inclusão digital para comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas, estamos promovendo a cidadania plena, fortalecendo a autonomia desses povos, e contribuindo para a construção de um futuro mais próspero e sustentável para todos. A inclusão digital não é apenas um direito, mas um instrumento essencial para a preservação da cultura, a melhoria da qualidade de vida, e o desenvolvimento sustentável da nação. A aprovação desta lei representa um compromisso inegociável com a justiça social e a construção de um Brasil mais inclusivo e conectado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4894/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242651061200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



FIM DO DOCUMENTO